

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 22/3/1999



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

MANTENEDORA/INTERESSADO: Flávia Camargo da Silva Santos		UF: RJ
ASSUNTO: Solicitação de declaração de excepcionalidade positiva para fins de ingresso em Universidade sem conclusão do ensino médio		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23026.005751/98-06		
PARECER Nº: CES 219/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 24-2-99

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Considerando:

1. O relatório da SESu/MEC;
2. A jurisprudência da CES/CNE sobre a matéria, estabelecida nos Pareceres 98/96, 120/96 e 36/97,

Voto contra o acolhimento da declaração de excepcionalidade positiva de Flávia Camargo da Silva Santos, para fins de matrícula em curso de graduação de nível superior, sem a conclusão do ensino médio ou equivalente.

Vale lembrar que a LDB prevê a figura da aceleração de estudos em seu art. 59, II, podendo assim a escola de ensino médio freqüentada por Flávia Camargo da Silva Santos conceder-lhe, a seu critério, e mediante procedimentos que comprovem a excepcionalidade intelectual da jovem, o certificado de conclusão deste nível de ensino.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 1999.

Conselheiro Jacques Velloso - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1999.

Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente